

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO
GOVERNO DO MUNICIPIO

LEI Nº 53

Autoriza a cobrança de tributos municipais.

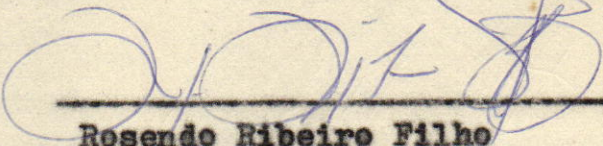
O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

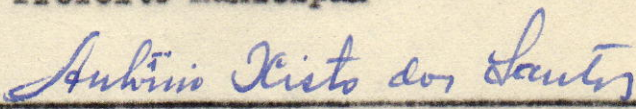
Art.1º- Fica o Prefeito Municipal de Lagarto, autorizado a promover a cobrança do Imposto de Indústria e Profissão, sobre o cálculo do movimento de Títulos Descontados; Empréstimos: Contas Correntes, Hipotecário, Agrícolas e Industriais; Letras a Receber e Conta Própria, na base de Cr\$0,100% (com milésimos por cento), nos Bancos ou Casas Bancárias estabelecidas nesta cidade.

Art.2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 18 de novembro de 1963.



Rosendo Ribeiro Filho
Prefeito Municipal



Antônio Xisto dos Santos
Secretário, em comissão.

Rep. in fls. 5 do
livro competente.
Em 18-11-63-
A. Xisto dos Santos - Sec.